



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2006**

TIPO DE LICITAÇÃO: **TÉCNICA E PREÇO.**

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações supervenientes, Lei nº 8.078/90 e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **14/09/2006**

HORÁRIO DO INÍCIO: **15:00 horas**

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo do TCDF.

A Comissão Especial de Licitação – CEL, designada pela Diretoria Geral de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, reunir-se-á a fim de receber, simultaneamente, documentação e proposta técnica e de preços, em conformidade com as disposições deste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a aquisição de computadores, terminais-x, monitores e impressoras, conforme Anexos I ao V.

CAPÍTULO II - DOS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar da Licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar com o TCDF;
- c) Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o TCDF, até o seu efetivo cumprimento.

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à CEL, simultaneamente, sua documentação, proposta técnica e proposta de preços em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
Tomada de Preços nº 02/2006 - TCDF
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA
Tomada de Preços nº 02/2006 - TCDF
ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS
Tomada de Preços nº 02/2006 - TCDF

3.2. Após o Presidente da CEL ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.3 Recebidos os envelopes "Documentação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços" e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.4 A abertura dos envelopes de documentação e propostas será realizada em ato público, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CEL, devendo quaisquer reclamações a respeito serem feitas, no momento, pelos seus representantes legais.

3.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.



CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, EM PLENA VALIDADE, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral de Habilitação de firmas - CRC, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, emitido nos termos da Lei nº 8.666/93;
- b) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no DF. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND), para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o Poder Público;
- e) procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante;

4.2 A falta do documento previsto no sub-item 4.1, alínea "e", não inabilita o licitante; ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

4.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

4.4 Na falta do documento previsto no subitem 4.1, alínea "a", é facultado ao licitante apresentar os seguintes documentos, conforme estabelece o art. 22, § 1º, c/c art.32, § 2º, da Lei nº 8.666/93:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) prova de inscrição no CNPJ;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

5.1 A proposta técnica deverá:

- a) fazer menção ao número desta Tomada de Preços, conter a Razão Social do licitante, CNPJ e Endereço;
- b) ser datilografada ou impressa, sem emendas, acréscimos, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada, bem como rubricadas todas as suas folhas;
- c) conter especificação técnica de forma clara, completa e minuciosa, indicando o fabricante, a marca e o modelo do produto;
- d) indicar prazo de entrega e instalação do produto, que deverá ser de no máximo de 45 dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- e) indicar garantia dos produtos, que deverá ser no mínimo de 12 meses, a partir do recebimento definitivo do produto;
- f) o licitante, quando não for o fabricante do produto oferecido, deverá apresentar documento emitido pelo fabricante ou pelo seu distribuidor autorizado, permitindo a sua comercialização;
- g) os licitantes que pretenderem a pontuação prevista para a extensão de garantia contida nos subfatores 1.1 e 1.2, os quais são mutuamente excludentes, para



cada item do Anexo IV deverão fornecer um documento do fabricante ou seu representante autorizado do equipamento, em língua portuguesa, indicando o prazo da garantia ofertada e solidarizando-se com o licitante; as condições de garantia devem contemplar, implícita ou explicitamente, aquelas indicadas no Anexo I, Capítulo IV (da garantia e assistência técnica).

- h) indicar as características pertinentes aos fatores/subfatores técnicos estabelecidos no Anexo IV desta Tomada de Preços;

5.2 Será desconsiderada qualquer expressão monetária contida nesta proposta.

CAPÍTULO VI - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preço deverá:

- a) fazer menção ao número desta Tomada de Preços, conter a Razão Social do licitante, CNPJ e Endereço;
- b) ser datilografada ou impressa, sem emendas, acréscimos, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada e, preferencialmente, em 02 (duas) vias;
- c) consignar preço em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
- d) consignar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos;
- e) consignar, opcionalmente, nº do telefone e fax, bem como banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

6.2 O preço cotado deverá incluir todos tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia e instalação do software, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto licitado.

6.3 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “d”, do item 6.1, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo motivo de desclassificação do licitante;

6.4 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5 Nos termos do §7º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, o quantitativo mínimo dos produtos a serem cotados será o constante do Anexo II desta Tomada de Preços, para cada item.

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO RELATIVOS ÀS FASES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

7.1 Abertos os envelopes “Documentação”, a CEL poderá apreciar os documentos de cada licitante, podendo na mesma reunião divulgar as firmas habilitadas e inabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes Proposta Técnica e de Preços devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.2 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos à habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta técnica e de preços, não abertos, já rubricados, em poder do TCDF até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

7.3 O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.

7.4 Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 4.1 deste Edital e atender às demais condições previstas no Capítulo IV. Será inabilitado o proponente que não atender às exigências do Capítulo IV desta Tomada de Preços.

7.5 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

7.6 Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, a Comissão poderá, na mesma reunião, proceder à abertura do envelope nº 02 (Proposta Técnica) dos licitantes habilitados, desde que haja desistência expressa dos participantes em interpor recurso, devidamente consignada em ata ou mediante termo próprio.

7.7 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos às Propostas Técnicas, poderá apreciar as propostas técnicas de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o resultado do julgamento.



7.8 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos às Propostas Técnicas, poderá encerrar a reunião a fim de que possa avaliá-las, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que serão realizados os testes para o item 2.

7.9 Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” em um único momento, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da CEL até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

7.10 Levando-se em conta a atividade específica do concorrente e o interesse do TCDF, é facultada à CEL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

CAPÍTULO VIII - JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

8.1 Trata-se de licitação enquadrada no art.45, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 (TÉCNICA E PREÇO).

8.2 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Edital e que obtiver o primeiro lugar, após aplicados os critérios previstos nos capítulos IX a XI.

8.3 Não serão consideradas vantagens não previstas nesta Tomada de Preços.

8.4 No caso de discordância entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro; havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso prevalecerá o último.

CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1. As propostas técnicas serão avaliadas conforme detalhamento constante do item I do Anexo III.

CAPÍTULO X - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 Para avaliação das propostas de preços, calcular-se-ão os Índices de Preços e Valores de Avaliação, com vistas à classificação das propostas dos licitantes.

10.2 A determinação do Índice de Preço de cada licitante (IPi) será feita mediante a divisão do menor preço proposto (Pm) pelo preço da proposta em exame (Pi), em conformidade com a seguinte fórmula:

$$IPi = Pm / Pi$$

10.3 A classificação das Propostas de Preços será feita em ordem decrescente de IPi.

10.4 Para os resultados dos cálculos efetuados serão consideradas duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

CAPÍTULO XI - DO VALOR DA AVALIAÇÃO

11.1 O Índice Técnico (IT) e o Índice de Preço (IP) de cada proposta terão os seguintes pesos:

- a) Índice Técnico (IT) = 5;
- b) Índice de Preço (IP) = 5.

11.2 O Valor da Avaliação de cada licitante (VAi) será encontrado multiplicando-se o Índice Técnico (ITi) pelo seu peso (5) e somando-se com o seu Índice de Preço (IPi), também multiplicado pelo seu peso (5), sendo mantidas as duas casas decimais:

$$VAi = (ITi \times 5) + (IPi \times 5)$$

11.3 Será considerada vencedora do item em julgamento a empresa que obtiver o maior Valor de Avaliação, após aplicação da fórmula do item 11.2

11.4 Se duas ou mais propostas obtiverem mesmo VA, será efetuado sorteio entre elas, em ato público.

11.5 Para todos os cálculos efetuados serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.



CAPÍTULO XII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, § 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou as que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS

13.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio da CEL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

13.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo Presidente da CEL a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da firma que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da CEL deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio que deverá ser protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo, situado no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.

13.4 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser datilografados ou impressos e devidamente fundamentados, e;
- b) ser assinados por representante legal do licitante.

13.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES

14.1 O atraso injustificado no fornecimento sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

§ 1º - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

§ 2º - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- b) de 10% (dez por cento), sobre o valor não fornecido, após a rescisão do contrato por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o fornecimento;
- c) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o fornecimento;

Parágrafo Único - A multa prevista na alínea "c", deste item, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.



III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

14.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

14.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

15.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, o Contratado protocolizará no TCDF a respectiva Nota Fiscal. Após a devida atestação e regular liquidação, a Nota Fiscal será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo Contratado.

15.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.

15.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do TCDF.

15.4 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 15.1, pagará à adjudicatária atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CAPÍTULO XVI - DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 Os preços dos objetos desta licitação são fixos e irremovíveis.

CAPÍTULO XVII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 O objeto da licitação será recebido por Comissão designada pela Administração, da seguinte forma:

I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

II - definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XVIII - DO CONTRATO

18.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 dias úteis contados da data da convocação.

18.2 Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item anterior, o TCDF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.



- 18.3 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo V.
18.4 O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da nota de empenho.
18.5 O prazo de garantia e de assistência técnica será contado a partir do recebimento definitivo do objeto.
18.6 É vedada subcontratação, cessão ou transferência parcial/total do objeto deste Edital.

CAPÍTULO XIX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1 A vigência do contrato será da data de sua assinatura até o término do período de garantia ofertada pelo adjudicatário, que por sua vez terá o início contado da data do recebimento definitivo. O extrato do contrato será publicado no DODF às expensas do Contratante.
19.2 As obrigações acessórias ofertadas pelo adjudicatário relativas à garantia dos produtos e à assistência técnica terão cobertura contratual pelo prazo consignado pelo adjudicatário, contados a partir da data do recebimento definitivo.

CAPÍTULO XX - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.
20.2 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Projeto Básico), o Anexo II (Especificação do Objeto), o Anexo III (Avaliação Técnica), o Anexo IV (Pontuação dos Fatores e Subfatores de Avaliação) e o Anexo V (Minuta do Contrato).
21.2 O TCDF reserva-se o direito de revogar ou anular esta Licitação, assim como alterar seus quantitativos na forma dos artigos 49 e 65 da Lei nº 8.666/93.
21.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.
21.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.
21.5 O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.
21.6 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, 3º andar do Edifício - fone 3314-2149 e fax 3314-2219, Edifício Anexo, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília, em 14 de agosto de 2006.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MEMBRO

MEMBRO

PRESIDENTE



Tomada de Preços nº 02/2006 ANEXO I PROJETO BÁSICO

Esta licitação visa a aquisição de computadores (estações de trabalho para escritório e clientes leves - "thin clients"), monitores LCD e impressoras eletrofotográficas. Doravante, os computadores do tipo clientes leves serão denominados "terminais-X".

O Núcleo de Informática e Processamento de Dados – NIPD – estabeleceu um determinado nível tecnológico para os equipamentos de informática a serem utilizados na rede local do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF – com base na relação custo/benefício de aquisição e manutenção e compatibilidade com o sistema operacional GNU/Linux.

Os Anexos II, III e IV descrevem, respectivamente, as características mínimas, os critérios de avaliação e os fatores de pontuação nos testes.

Os microcomputadores a serem adquiridos para uso em escritório podem ser caracterizados como equipamentos de baixo desempenho (entry level systems) em relação ao padrão de mercado, pois serão utilizados essencialmente para aplicações de escritório (editor de texto, planilha, correio eletrônico) e acesso à Internet. Devem ter um baixo consumo de energia elétrica, mas possuir boa qualidade em relação aos componentes e acabamento (por isso são feitas certas exigências quanto aos fabricantes dos componentes, tais como existência de site na Internet). Finalmente, é obrigatória a compatibilidade com a plataforma GNU/Linux + servidor X + KDE e MS Windows XP.

Consumo elétrico: os processadores Intel com micro-arquitetura NetBurst e frequência de operação superior a 3,0 GHz consomem tipicamente 90 W ou até mais, exigindo fontes de alimentação e sistemas de ventilação de excelente qualidade para seu perfeito funcionamento. Os processadores AMD Athlon 64 equivalentes consomem menos de 70 W, acarretando computadores mais econômicos e silenciosos. Esses fabricantes (Intel e AMD) representam mais de 95% do mercado de processadores para computadores de mesa.

Atualmente o TCDF possui os seguintes modelos de impressoras eletrofotográficas com capacidade de imprimir mais de 20 páginas por minuto (PPM): (i) HP LaserJet 1320 e (ii) Tally Gencom 9025. Em função da economia administrativa de manter e adquirir consumíveis para esses produtos, será considerada vantagem técnica (conforme previsto nos Anexos III e IV) a aquisição de equipamentos compatíveis com esses modelos.

Neste documento e nos próximos anexos será utilizada a letra "B" (maiúscula) para representar um byte e a letra "b" (minúscula) para indicar um bit. Para indicar os prefixos das unidades de medida serão seguidos 2 padrões: (i) quando tratar-se de potências de 10 serão utilizados os prefixos K (10^3), M (10^6), G (10^9) e T (10^{12}), conforme norma do Sistema Internacional (SI) de unidades de medida; (ii) para potências de 2 os prefixos serão: Ki (2^{10}), Mi (2^{20}), Gi (2^{30}) e Ti (2^{40}), seguindo a recomendação do IEC Technical Committee (TC) 25, cujas normas estão disponíveis em <<http://physics.nist.gov/cuu/Units/binary.html>>. Mbps e Kbps significam, respectivamente, megabits por segundo e quilobits por segundo.

I – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

1.1. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos é de 45 dias, contados do recebimento da nota de empenho.

1.2. Caso o licitante vencedor, doravante chamado contratado, tenha ofertado, na sua proposta técnica, prazo menor do que aquele indicado anteriormente, então será considerado o prazo constante da proposta técnica.

1.3. Os equipamentos, que deverão ser novos e estar em perfeito estado, serão recebidos provisoriamente, até que seja efetuada vistoria para determinar se suas características atendem ao especificado neste edital e na proposta técnica do contratado.

1.4. Na vistoria referente aos itens 1 e 2 do Anexo II será feita a verificação visual do estado de cada computador. Em seguida será efetuada a instalação e configuração do sistema operacional GNU/Linux.

1.4.1. Serão executadas aplicações continuamente por um prazo igual ou superior a 2 horas em ambiente com temperatura igual ou superior a 25 °C.



1.4.2. Durante os testes serão verificadas as voltagens de saída da fonte de alimentação dos computadores e dos conjuntos de componentes, as quais devem estar nos limites indicados nos Anexo II e III. Também será avaliada a temperatura do(s) processador(es).

1.5. Qualquer falha na etapa anterior acarretará o não recebimento do equipamento. No caso de sucesso, será emitido o termo de recebimento definitivo e liberado o pagamento.

II - CONDIÇÕES GERAIS DE GARANTIA

2.1. O contratado deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e serviços de transporte e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva e preventiva do hardware) para cada equipamento ou componente fornecido, sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado, o qual não poderá ser menor que o especificado nos itens 3.1 e 3.2 deste Anexo.

2.2. O contratado poderá indicar, na proposta técnica, uma empresa do Distrito Federal para prestar os serviços de transporte e assistência técnica previstos neste Anexo. Nesse caso, o contratado deverá declarar solidariedade com todos os atos praticados pela empresa indicada. Caso não indique a empresa na proposta técnica, deverá fazê-lo até a assinatura do contrato.

2.3. Se, em qualquer momento da vigência do contrato, o TCDF identificar qualquer problema com o atendimento prestado pela empresa indicada, fica o contratado obrigado a substituí-la por outra, no prazo de 30 dias a contar da notificação pelo TCDF. A mudança da empresa prestadora do serviço por iniciativa do contratado deve ser comunicada ao TCDF com antecedência mínima de 30 dias.

2.4. Todos os equipamentos e componentes instalados e eventualmente trocados devem ser novos e acompanhados dos manuais e outros recursos necessários à completa funcionalidade dos mesmos, tais como programas de configuração (drivers), cabos, conectores e adaptadores.

2.5. O TCDF reserva-se o direito de instalar, (re)configurar, trocar, desabilitar ou retirar quaisquer componentes removíveis dos equipamentos: processador, memória, placas/módulos/cartões de expansão e comunicação, fonte de alimentação, cabos e conectores, visando a melhoria na funcionalidade e/ou no desempenho do sistema. O contratado poderá identificar cada componente pelos meios que achar necessários para evitar dúvidas em relação à origem de cada peça dos equipamentos.

2.6. A garantia cobrirá igualmente todos os componentes dos equipamentos.

2.7. A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso ou transporte inadequado, causado pelo TCDF e apenas para o componente afetado.

2.8. Onde for citado, é considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF.

III - DO PRAZO DE GARANTIA E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. O prazo de garantia e prestação de assistência técnica, contado da data do recebimento definitivo dos equipamentos, será de 12 meses.

3.2. Caso tenha sido ofertado na licitação prazo maior do que aquele indicado anteriormente, então será considerado o prazo constante da proposta técnica.

IV - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. O contratado deverá atender ao chamado de assistência técnica no prazo máximo de 2 dias úteis.

4.2. O contratado deverá reoperacionalizar o equipamento ou componente com problema no prazo máximo de 5 dias úteis após o primeiro atendimento.

4.3. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido em 4.2, o contratado deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso por outro, em caráter provisório (backup) ou definitivo, dentro do prazo de reoperacionalização, mediante autorização e, no caso de backup, por prazo estabelecido pelo TCDF.

4.4. Todo equipamento ou componente defeituoso deverá ser substituído por outro, novo e de igual marca e modelo, a menos que o TCDF autorize a troca por outra marca e/ou modelo. No caso de backup, o TCDF poderá autorizar instalação de equipamento ou componente usado e/ou de características diferentes daquelas do equipamento objeto do



chamado de assistência técnica, desde que não sejam comprometidas as funções nele executadas.

4.5. As peças instaladas em substituição serão garantidas contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia ou por 90 dias, o que for maior.

4.6. No caso de chamados para assistência técnica e mediante autorização do executor do contrato, os equipamentos poderão ser retirados do TCDF, desde que respeitados os prazos definidos anteriormente.



Tomada de Preços Nº 02/2006 ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As características técnicas aqui apresentadas representam a configuração **mínima** para cada equipamento ou componente. Valores tecnicamente melhores poderão ser aceitos e, em alguns casos, serão considerados para pontuação técnica, conforme disposto no Anexo IV.

1. Microcomputador padrão PC/AT (80 unidades):

- 1.1. Processador de 32 bits padrão x86 ou 64 bits padrão x86-64 (AMD64 ou EM64T).
- 1.2. Placa de sistema conforme o padrão ATX 2.x ou MicroATX 1.x, com soquete ZIF (Zero Insertion Force) para instalação do processador. Só serão aceitos soquetes de 754, 939 ou 940 (AM2) pinos, especificados pela AMD; 478 pinos ou LGA775, estes últimos especificados pela Intel.
 - a) Suporte a memória DDR-400 (PC3200) ou DDR2-400 (PC3200).
 - b) 2 conectores DIMM que permitam a instalação de 2 GiB (2048 MiB) de memória DDR-400 ou DDR2-400.
 - c) 3 conectores PCI de 32 bits e um conector AGP 4x ou AGP 8x ou PCI Express.
 - d) Painel da placa com: conectores tipo PS/2 para teclado e mouse; 2 conectores USB.
 - e) Uma controladora de discos flexíveis de 1,4 MiB (3,5").
 - f) Controladora ATA padrão ATA/ATAPI-6 com 2 canais (2 conectores) para 4 dispositivos. Alternativamente, controladora ATA padrão ATA/ATAPI-6 com um canal (um conector) para 2 dispositivos e uma controladora SATA-1 com 2 conectores.
 - g) BIOS em memória regravável (EEPROM) por software - o(s) arquivo(s) para atualização deve(m) ser disponibilizado(s) na Internet pelo fabricante da placa de sistema. Deve ser possível apagar a configuração (setup) na memória CMOS por hardware. Suporte a ACPI (Advanced Configuration and Power Interface).
- 1.3. 512 MiB de memória DDR-400 ou DDR2-400.
- 1.4. Controladora de vídeo SVGA onboard ou em placa de expansão AGP e/ou PCI Express; 8 MiB de memória; suporte a resolução de 1024 x 768 pontos com profundidade de cores em 16 bits; conector DB-15 (VGA). Caso a controladora seja onboard e utilize a memória principal do sistema, deve ser possível configurar a quantidade de memória alocada em valor igual ou inferior a 32 MiB.
- 1.5. Adaptador de rede Fast Ethernet (100Base-TX, 100 Mbps) compatível com Ethernet (10Base-T, 10 Mbps) onboard ou em placa de expansão PCI Bus Master; conector RJ45; leds indicadores de conexão ativa (link) e velocidade da conexão (100 Mbps ou 10 Mbps); detecção automática da velocidade da conexão; BOOTP por EPROM, configurável por software (que deverá incluir também diagnóstico da placa).
- 1.6. Uma unidade de discos flexíveis de 3,5" e 1,4 MiB.
- 1.7. Uma unidade de disco rígido ATA-6 de 3,5" (101 mm) de largura; capacidade mínima formatada de 37 GiB; suporte a S.M.A.R.T. (self-monitoring analysis reporting technology); tempo de busca nominal para leitura (average read seek time) igual ou inferior a 10,0 ms; buffer/cache de 2 MiB; taxa de rotação igual ou superior a 7.200 RPM. Alternativamente, uma unidade de disco rígido SATA-1 de 3,5" (101 mm) de largura; capacidade mínima formatada de 37 GiB; suporte a S.M.A.R.T. (self-monitoring analysis reporting technology); tempo de acesso nominal para leitura (average read seek time) inferior ou igual a 10,0 ms; buffer/cache de 8 MiB; taxa de rotação igual ou superior a 7.200 RPM.
- 1.8. Gabinete de acordo com a especificação ATX 2.x ou mais atual.
 - a) Leds indicadores para computador ligado e utilização do disco rígido.
 - b) Botão para ligar e desligar.
 - c) 2 baias de 5,25" para unidades com 146 mm de largura e 42 mm de altura, com acesso externo
 - d) 2 baias de 3,5" para unidades com 101 mm de largura e 25 mm de altura, uma das quais com acesso externo.



e) O layout do gabinete deve permitir a correta circulação de ar, conforme exemplificado na Figura 1 abaixo, meramente ilustrativa:

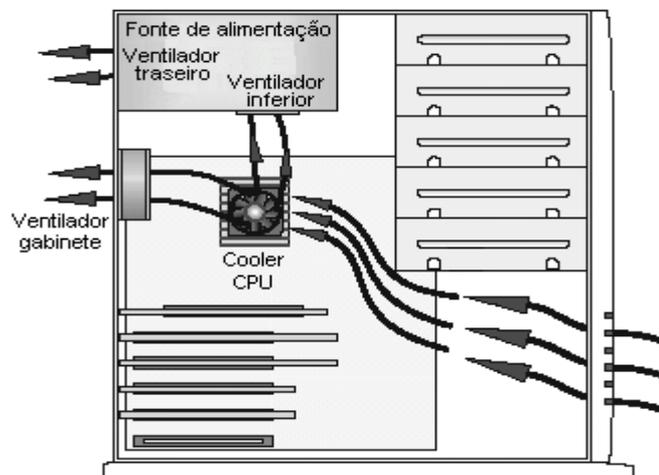


Figura 1: vista lateral do gabinete, mostrando o correto fluxo da ventilação.

f) Cor do gabinete: grafite ou preta ou prata ou cinza ou alguma combinação dessas cores.

1.9. Fonte de alimentação segundo especificação ATX12V, versão 2.x, ou BTX, com capacidade nominal igual ou superior a 230 W (sem PFC, rendimento igual ou superior a 65%) ou 165 W (com PFC, rendimento igual ou superior a 90%). Caso a placa de sistema possua padrão MicroATX 1.x (ver item 1.2, retro), deverá ser fornecido adaptador para o conector de alimentação da placa (24 pinos da fonte para 20 pinos da placa).

a) Deve suportar tensão de entrada nas faixas de 100 V a 125 V e de 200V a 240 V, nas frequências de 50 e 60 Hz.

b) Tomada elétrica de entrada de 3 pinos padrão NEMA 5/15.

c) A tomada elétrica de saída para monitor de vídeo, se existente, deverá atender ao padrão NEMA 5/15.

d) As tensões de saída de +3,3 V, +5 V e +12 V deverão possuir uma variação máxima de -5% a +5% considerando-se a tensão de entrada em 115 V, temperatura ambiente entre 10°C e 40°C e carga máxima suportada pela fonte.

e) Nas mesmas condições anteriores, a tensão de ripple deverá ser no máximo de 50 mV para a saída de +5 V e 120 mV para a saída de +12 V.

f) 3 conectores para alimentação elétrica de unidade de disco rígido; um conector para alimentação elétrica de unidade de disco rígido SATA e um conector para alimentação elétrica de unidade de disquete de 3,5".

g) Deve possuir um ventilador na parte traseira (na mesma face da tomada) para soprar o ar para fora da fonte. O ventilador inferior mostrado na Figura 1, anterior, é opcional.

h) Deve possuir um ventilador de 80 mm x 80 mm na parte traseira (na mesma face da tomada) para soprar o ar para fora da fonte. A passagem de ar para o ventilador não poderá ser através de frestas cortadas na chapa da caixa da fonte. Para esta finalidade deverá existir uma grade delgada com nervuras arredondadas.

OBS.: No que não for contrário ao exigido anteriormente, deverão ser seguidas as especificações contidas no documento "ATX/ATX12V Power Supply Design Guide" v. 1.2 ou mais atual.

1.10. Teclado padrão ABNT-2 (mínimo de 104 teclas) com conector PS-2 ou USB.

1.11. Mouse PS/2 ou USB, de 400 dpi, com mecanismo de rolagem de tela (scroll).

1.12. O sistema deve ser totalmente compatível com: (a) sistema operacional GNU/Linux, kernel versão 2.6.x; (b) servidor gráfico XFree86 versão 4.3 ou Xorg versão 6.9; (c) ambiente de trabalho gráfico KDE; (d) Windows XP Professional.

1.13. O TCDF está adquirindo computadores sem sistema operacional;

1.14. O computador e todos os componentes devem ser acompanhados dos respectivos manuais, disquetes, cabos e quaisquer complementos necessários à completa funcionalidade do sistema, conforme requerido neste edital.



1.15. A potência dissipada pelo equipamento (incluindo teclado e mouse) deverá ser igual ou inferior a 120 W na configuração de teste (vide Anexo III).

2. Microcomputador terminal-X (40 unidades):

- 2.1. Processador compatível com padrão x86 de 32 bits.
- 2.2. Placa de sistema.
 - a) Adaptador de rede Fast Ethernet (100Base-TX, 100 Mbps) compatível com Ethernet (10Base-T, 10 Mbps); detecção automática da velocidade da conexão; suporte a inicialização remota (boot remoto) por BOOTP ou PXE; conector RJ45.
 - b) Controladora de vídeo SVGA que suporte resolução de 800 x 600 pontos com profundidade de cores em 16 bits; conector DB-15 (VGA).
 - c) 2 conectores USB; conectores PS2 para teclado e mouse.
- 2.3. 64 MiB de memória DRAM instalada.
- 2.4. O gabinete deve possuir dimensões máximas de 30,0 cm x 28,0 cm x 10,0 cm (v. Anexo III).
- 2.5. O sistema deve ser totalmente compatível com: (a) sistema operacional GNU/Linux, kernel versão 2.4 ou 2.6; (b) servidor gráfico XFree86 versão 4.3 ou Xorg versão 6.9.
- 2.6. O TCDF está adquirindo equipamentos sem sistema operacional, sem unidade de armazenamento (disco) e sem monitor de vídeo.
- 2.7. O computador e todos os componentes devem ser acompanhados dos respectivos manuais, cabos e quaisquer complementos necessários à completa funcionalidade do sistema, conforme requerido neste edital.
- 2.8. Deve existir site na Internet que disponibilize informações técnicas sobre o produto proposto.
- 2.9. A potência dissipada pelo equipamento (incluindo teclado e mouse) deverá ser igual ou inferior a 40 W na configuração de teste (vide Anexo III).

3. Monitor de tecnologia LCD (160 unidades):

- 3.1. Painel LCD (tela de cristal líquido) com:
 - a) tecnologia de matriz ativa (TFT – Thin Film Transistor);
 - b) diagonal de 15" (38,1cm);
 - c) pixel pitch de 0,3 mm;
 - d) brilho de 200 cd/m²;
 - e) contraste: 350:1;
 - f) resolução de 1024 x 768 pontos em 60 Hz;
 - g) ângulo de visão: 120° (V); 140° (H);
 - h) número de cores: 16 milhões;
 - i) frequência de varredura horizontal: 30 KHz a 60 KHz;
 - j) frequência de varredura vertical: 56 Hz a 75 Hz;
 - k) funções (OSD): contraste, brilho, posição (vertical e horizontal), auto-ajuste, reconfiguração para valores de fábrica, ajuste de imagem e controle de cor.
- 3.2. Conector de entrada RGB analógico D-sub de 15 pinos, com cabo (com conector para placa de vídeo VGA).
- 3.3. Tensão de alimentação: de 100 V a 240 V em 60 Hz.
- 3.4. Consumo de energia:
 - a) igual ou inferior a 30 W em operação;
 - b) igual ou inferior a 3 W em modo de espera (stand by).
- 3.5. Cor do gabinete: grafite ou preta ou prata ou cinza ou alguma combinação dessas cores.
- 3.6. Sem multimídia.
- 3.7. Com certificação FCC-B, EPA Energy Star.

4. Impressora departamental (24 unidades):

- 4.1. Tecnologia de impressão eletrofotográfica (laser ou led).
- 4.2. Impressão em frente e verso por hardware (duplex).
- 4.3. Velocidade nominal de impressão de 20 páginas por minuto (em papel A4 ou Carta a 5% de preenchimento, modo econômico ou rascunho, simplex).



- 4.4. Ciclo de trabalho nominal de 10.000 páginas por mês (em papel A4 **ou** Carta a 5% de preenchimento, modo econômico ou rascunho, simplex).
- 4.5. Resolução de 600 dpi (pontos por polegada) x 600 dpi.
- 4.6. Conexão paralela bidirecional ou USB.
- 4.7. Disponibilidade nativa de fontes escaláveis Post Script nível 2 ou 3 e PCL 5 ou 6.
- 4.8. Tempo estimado para impressão da primeira página menor que 15 segundos.
- 4.9. 32 MB de memória instalada, com possibilidade de expansão para 128 MB.
- 4.10. Impressão em papel A4 (210 mm x 297 mm), Carta (216 mm x 279 mm) e Ofício 1 (216 mm x 355 mm).
- 4.11. Bandeja de entrada para 250 folhas e de saída para 125 folhas.
- 4.12. Compatível com as plataformas MS Windows XP e GNU/Linux.
- 4.13. Tensão de alimentação: 115 V (+/- 10%), 220 V (+/- 10%) em 60 Hz (+/- 5%).
- 4.14. Consumo médio nominal durante impressão igual ou inferior a 450 W.
- 4.15. Modo econômico com consumo igual ou inferior a 20 W.
- 4.16. Cada unidade deve possuir todos os componentes necessários ao seu imediato funcionamento: cabo de dados (paralelo ou USB), cabo e fonte de alimentação, disquete ou CD com driver, manual(is) de instruções para instalação, configuração e operação (impresso(s) ou on-line), inclusive consumíveis (toner, cilindro, etc.) para a impressão de 10.000 páginas (em papel A4 **ou** Carta a 5% de preenchimento). Cada unidade deverá ser entregue na embalagem original do fabricante.
- 4.17. Existência de site (domínio) na Internet do fabricante do equipamento, com disponibilização de páginas com FAQ (frequently asked questions), download de arquivos (particularmente drivers) e endereço eletrônico para suporte técnico.



Tomada de Preços Nº 02/2006 ANEXO III AVALIAÇÃO TÉCNICA

I. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1.1. Para efeito de avaliação das propostas serão utilizados os seguintes fatores de avaliação: suporte de serviços, qualidade, desempenho e compatibilidade, subdivididos em subfatores.

1.2. Aos subfatores serão atribuídas notas que somadas constituirão a pontuação obtida para o fator.

1.3. Os fatores, subfatores e suas escalas de pontuação estão discriminados no Anexo IV, para cada objeto desta Concorrência.

1.4. A Pontuação Técnica (PT), por item, de cada proposta será obtida pelo SOMATÓRIO da pontuação alcançada em cada FATOR.

1.5. O Índice Técnico (IT), por item, de cada proposta, será obtido mediante a divisão da Pontuação Técnica de cada proposta (PTi), pela de maior pontuação (PTm), obedecendo à seguinte fórmula:

$$IT = PTi / PTm$$

1.6. A classificação das propostas técnicas, para cada item, será feita em ordem decrescente de IT.

1.7. Para todos os cálculos efetuados serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

1.8. O licitante, quando não for o fabricante do produto oferecido, deverá apresentar documento emitido pelo fabricante ou pelo seu distribuidor autorizado, permitindo a sua comercialização.

1.9. Para os itens 1, 2 e 4, os licitantes deverão apresentar amostra do produto ofertado no dia da abertura da licitação a fim de ser avaliada a sua adequação ao especificado no Anexo II, às características relativas aos fatores e subfatores de avaliação, conforme o Anexo IV desta licitação, e para testes de funcionalidade, compatibilidade e desempenho, sob pena de desclassificação.

1.10. A amostra apresentada deverá ter, obrigatoriamente, as mesmas características técnicas dos produtos que serão posteriormente entregues pela empresa vencedora.

1.11. A avaliação de cada produto será feita com base em: proposta técnica, folheto(s) ou fôlder(es) técnico(s) do fabricante, informações obtidas no site do fabricante na Internet, amostra eventualmente fornecida. Em caso de divergência(s), prevalecerão, em primeiro lugar, as informações obtidas com a amostra; em segundo lugar, aquelas obtidas no site do fabricante na Internet; em terceiro lugar, folheto(s) ou fôlder(es) técnico(s) do fabricante.

1.12. Os testes com as amostras serão realizados no próprio TCDF, nas dependências do NIPD.

II. DA AVALIAÇÃO DO ITEM 1 DO ANEXO II

2.1. Os computadores descritos no Anexo II podem ser “montados” ou “fabricados”. “montados” são aqueles integrados a partir de peças avulsas, não fabricadas especificamente para o integrador ou fabricante do computador. Neste caso o licitante deve indicar a marca e o modelo dos seguintes componentes: placa de sistema, processador, cooler (se pertinente), módulo de memória, unidade de disco rígido, fonte de alimentação e gabinete. A indicação também será obrigatória para qualquer outro componente que seja removível (unidade de disco flexível, placa de vídeo e de rede) ou que necessite de driver específico para funcionar. O fabricante de cada um desses componentes deve possuir site na Internet com informações técnicas dos respectivos produtos.

2.2. Computadores “fabricados” devem possuir projeto e fabricação próprios. O fabricante deve possuir site na Internet contendo informações técnicas sobre o modelo apresentado, drivers e utilitários necessários ao funcionamento do computador. As informações técnicas devem especificar quais os sistemas operacionais suportados, e descrever completamente o equipamento e seus componentes, como fazer sua instalação, operação e manutenção.



2.3. Para obter a pontuação referente ao subfator 3.2 (Computador “fabricado”) do Anexo IV, além de atender ao disposto no item 2.2 anterior, o site do fabricante na Internet deverá disponibilizar arquivo(s) em formato PDF descrevendo o equipamento e seus componentes, com identificação de seus respectivos “part numbers”. A descrição deverá ser detalhada, incluindo desenho do gabinete aberto com vista lateral permitindo identificar a instalação de cada componente (fonte de alimentação, placa de sistema, placas de expansão, unidades de armazenamento), desenho da placa de sistema, tabelas identificando as diversas partes, inclusive as opcionais e acessórias. No site devem ser disponibilizados os softwares (drivers e utilitários) necessários ao completo funcionamento do computador com o sistema operacional Windows XP. Os mesmos recursos devem estar disponíveis para outros modelos de computador do mesmo fabricante.

2.4. Para que se receba a pontuação referente ao subfator 3.3 (Teclado ABNT-2 Ergonômico) do Anexo IV, o teclado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) padrão ABNT-2 com pelo menos 104 teclas;
- b) cor predominante igual à do gabinete;
- c) com regulagem de altura;
- d) deve possuir 3 conjuntos distintos e separados de teclas, dispostos da esquerda para a direita em relação ao digitador e mais um quarto conjunto, como descrito a seguir:
 - d.1) o primeiro conjunto contendo as teclas alfabéticas, numéricas e de caracteres especiais (padrão QWERTY);
 - d.2) o segundo com as teclas INSERT, DELETE, HOME, END, PAGE UP, PAGE DOWN e as 4 teclas de movimentação de cursor - deve estar entre o primeiro e o terceiro conjuntos;
 - d.3) o terceiro com as teclas numéricas e de operações aritméticas;
 - d.4) o quarto com as teclas de função (F1, F2, ...), deve estar na parte superior do teclado (mais afastada do corpo do operador); a tecla ESC deve estar à esquerda da tecla F1.

d.5) as teclas para a mão esquerda e direita devem estar dispostas em layout que permita ao digitador operar com os braços posicionados em posição confortável (ângulo entre os braços e posição dos pulsos).

2.5. O subsistema de monitoramento de hardware consiste em recursos de hardware e software que permitam a leitura de parâmetros operacionais de alguns componentes do computador, tais como o número de rotações por minuto (RPM) do(s) ventilador(es), a temperatura do(s) processador(es), as tensões (voltagens) nos circuitos, etc.

2.6. Para que sejam obtidos os pontos indicados no subfator 4.2 do Anexo IV, é necessário que os softwares de monitoramento sejam específicos para o computador e não apenas para a placa de sistema e devem ser disponibilizados no site do fabricante do computador.

2.7. Para que sejam obtidos os pontos indicados no subfator 4.3 do Anexo IV, é necessário que os sensores da placa de sistema sejam explicitamente suportados pelo projeto Im_sensors, conforme divulgado em seu site (<http://www2.lm-sensors.nu/~lm78/supported.html>).

2.8. P-States (power states) são variações da frequência do processador controladas pelo sistema operacional (SO) em conjunto com o BIOS da placa de sistema com o computador em uso (on the fly). Essa tecnologia é chamada pela Intel de Enhanced SpeedStep e pela AMD de Cool'n'Quiet.

2.9. As etapas seguintes descrevem os testes que serão realizados com as amostras.

2.9.1. Etapa 1: instalação do sistema operacional Windows XP Professional com suporte de rede, com todos os acessórios, após o qual será verificado o funcionamento de todos os componentes de hardware que constituem o equipamento.

2.9.2. Etapa 2: instalação do sistema operacional GNU/Linux, distribuição Debian Kurumin ou Fedora, kernel 2.4 ou 2.6, com os módulos para suporte de rede (IPv4). Serão verificados vários recursos.

- a) Acesso ao disco IDE com suporte UDMA: com o hdparm serão avaliados o tamanho do cache/buffer e protocolos aceitos.
- b) Acesso à rede local do TCDF, com protocolo TCP/IP: usando o ping.
- c) Funcionamento do ambiente gráfico com profundidade de cores em 16 bits e resolução de 1024 x 768 pontos, sem oscilações na imagem do monitor (flicker-free), no ambiente gráfico KDE sobre XFree86 v. 4.3 ou sobre X.org v. 6.9.



d) Funcionamento do teclado no padrão ABNT-2, em modo texto e modo gráfico.

e) Funcionamento do mouse com dois botões e rolagem de tela (scroll) no ambiente gráfico.

f) Para controladora de vídeo integrada (onboard): (i) se a memória for exclusiva ou, caso compartilhada, for possível utilizar 8 MiB ou menos da memória principal, a proposta receberá 10 pontos referentes ao subfator 2.3 do Anexo IV; (ii) se a memória de vídeo for compartilhada e puder ser configurada para utilizar algum valor entre 8 MiB (exclusive) e 16 MiB (inclusive) da memória principal, a proposta receberá 5 pontos naquele subfator.

2.9.3. Etapa 3: teste de consumo energético e voltagem de saída da fonte de alimentação.

a) O computador será conectado a uma tomada elétrica em 115 V. Caso o valor de saída da tomada seja diferente de 115 V, será considerada o valor lido V_i , com uma casa decimal, desprezadas as demais. Se V_i for inferior a 108 V ou superior a 123 V, será utilizado algum nobreak cuja tensão esteja dentro da faixa adequada.

b) O computador inicializará o sistema operacional GNU/Linux com o servidor X (com resolução de 1024 x 768 pontos e 24 bits de cores) e ambiente gráfico KDE. Nesse ambiente serão executadas algumas aplicações que produzam o seguinte efeito: uso médio do processador superior a 50% e acesso constante ao disco rígido.

c) Serão efetuadas medições da corrente elétrica, em amperes (A), durante o intervalo de dois minutos, utilizando-se um dispositivo eletrônico. Em seguida, será calculada a corrente elétrica média (C_i).

d) Caso o valor de saída de qualquer tomada do nobreak seja diferente de 115 V, será considerada a média V_m , com uma casa decimal, desprezadas as demais, dos valores medidos nas tomadas livres, considerando um computador ligado. Se V_m for inferior a 108 V ou superior a 123 V o nobreak será trocado por outro cuja tensão esteja dentro da faixa adequada. Portanto $V_i = 115 V$ ou $V_i = V_m$.

e) Seja a potência dissipada $P_i = V_i \times C_i$. Será considerado um erro de medição de 5%. Assim $P_e = P_i \times 0,95$ será a potência dissipada, descontado o erro, para cada equipamento testado. O valores de P_i e P_e terão apenas uma casa decimal, desconsideradas as demais.

f) Caso P_e ultrapasse o valor máximo admitido de 120,0 W, a proposta será desclassificada.

g) Se P_i for igual ou inferior a 80,0 W o licitante receberá 15 pontos no subfator 2.1 do Anexo IV. Para P_i igual ou superior 110,0 W a pontuação será igual a zero. As pontuações intermediárias serão obtidas mediante regra de três simples, com uma casa decimal, sendo desprezadas as demais casas.

h) Ainda executando ou reexecutando as aplicações definidas no subitem b anterior serão feitas medições nas saídas de +5 V e +12 V em um dos conectores de alimentação de disco rígido. Os valores medidos devem estar, respectivamente, entre +4,65 V e +5,35 V e +11,30 V e 12,70 V. Qualquer valor fora dessas faixa acarretará a desclassificação da proposta. Nesses valores estão sendo considerados os limites estabelecidos pelo padrão ATX12V (+/- 5%) e o erro de medida do multímetro.

i) Se o valor medido na saída de +12 V estiver numa faixa igual ou inferior a 2%, i.e., entre +11,76 V e +12,24 V, a proposta receberá 10 pontos no subfator 3.1 do Anexo IV. Se na saída de +5 V o valor medido estiver entre +4,90 V e +5,10 V, a proposta receberá 5 pontos no mesmo subfator. Se ambos ocorrerem, a pontuação será igual a 15. Para essa pontuação não será utilizado qualquer fator de correção sobre os valores medidos.

j) Caso algum licitante queira questionar o multímetro utilizado pelo TCDF, deverá apresentar outro, com as mesmas características técnicas, que possa ser utilizado para comparação e aferição, sujeito à avaliação da Comissão Especial de Licitação.

2.9.4. Etapa 4: verificação do suporte a P-States.

a) Ativação, no BIOS, do Enhanced SpeedStep ou do Cool'n'Quiet.

b) Será inicializado o serviço (daemon) "powernowd".

c) Caso o conjunto ofertado possua pelo menos 2 níveis de P-States, i.e., possibilite a utilização de pelo menos 2 frequências distintas, a proposta receberá 10 pontos no subfator 2.2 do Anexo IV.

2.9.5. Caso ocorra qualquer problema durante as etapas 1 a 3 (itens 2.9.1 a 2.9.3) anteriores, tal como falha na instalação ou funcionamento de hardware ou na execução de qualquer software, cuja causa seja configuração ou defeito de componente da amostra, o



licitante poderá efetuar quaisquer correções, podendo até mesmo substituir componente(s), sendo, entretanto, proibida a troca de marca ou modelo. Se ainda assim houver insucesso, ou caso seja ultrapassado o limite para encerramento da sessão, a proposta será desclassificada.

2.10. O computador será considerado compatível com o sistema operacional Debian GNU/Linux 3.1 "Sarge", fazendo jus à pontuação indicada no subfator 4.1 do Anexo IV, se ocorrer uma das seguintes condições:

a) o fabricante efetuar homologação específica do modelo apresentado para esse sistema operacional e disponibilizar os softwares necessários (drivers e utilitários) no seu site;

b) tiver sido efetuada a instalação da distribuição Debian GNU/Linux v. 3.1 "Sarge", conforme estabelecido no item 2.9.2 (Etapa 2) anterior;

c) tiver sido efetuada a instalação da distribuição Kurumin 6, conforme estabelecido no item 2.9.2 (Etapa 2) anterior.

2.11. Cada licitante deverá ter um representante presente durante a realização dos testes, para efetuar a instalação e configuração do equipamento. Caso nenhum representante da empresa esteja presente até 2 horas após o início da sessão, a proposta respectiva será desclassificada.

2.12. A sessão encerrar-se-á, impreterivelmente, após 8 horas do seu início, ou antes, caso todos os testes tenham sido realizados com as amostras dos licitantes que não tiverem sido previamente desclassificados.

II. DA AVALIAÇÃO DO ITEM 2 DO ANEXO II

3.1. Os equipamentos serão conectados à rede local do TCDF para verificação do suporte à inicialização remota e compatibilidade com o sistema operacional GNU/Linux e servidor gráfico XFree86 ou X.org. Será utilizada a distribuição Debian GNU/Linux 3.1 "Sarge" com protocolo de rede TCP/IP.

3.2. O ambiente servidor de rede consiste dos seguintes serviços: DHCP, TFTP, NFS e KDE (via XDMCP).

3.3. Etapa 1: (i) inventário do equipamento; (ii) configuração do terminal para funcionamento com BOOTP ou PXE.

3.4. Etapa 2: (i) compilação do kernel versão 2.4 ou 2.6 para funcionamento com o processador, chipset da placa de sistema e adaptador de rede; (ii) configuração do servidor gráfico XFree86 ou X.org.

3.5. Etapa 3: inicialização e funcionamento do equipamento. O terminal-X deverá conectar-se ao servidor DHCP, usando o método previamente configurado (BOOTP ou PXE), receber o endereço IP correspondente, e inicializar o kernel.

3.6. Etapa 4: montagem do sistema de arquivos via NFS e inicialização da interface gráfica em resolução de 800 x 600 pontos e profundidade de cores em 16 bits. Em caso de sucesso, será efetuado novo teste com configuração de vídeo em 1024 x 768 pontos com profundidade de cores em 16 bits, o que dará direito à pontuação prevista no subfator 2.2 do Anexo IV.

3.7. Etapa 5: teste de consumo energético e voltagem de saída da fonte de alimentação.

a) O computador será conectado a uma tomada elétrica em 115 V. Caso o valor de saída da tomada seja diferente de 115 V, será considerada o valor lido V_i , com uma casa decimal, desprezadas as demais. Se V_i for inferior a 108 V ou superior a 123 V, será utilizado algum nobreak cuja tensão esteja dentro da faixa adequada.

b) O computador inicializará o sistema operacional GNU/Linux, conforme descrito nas etapas 3 e 4, acima (itens 3.4 e 3.5), com o servidor X (com resolução de 800 x 600 pontos e 16 bits de cores) e ambiente gráfico KDE. Nesse ambiente serão executadas algumas aplicações que exijam o uso de recursos gráficos.

c) Serão efetuadas medições da corrente elétrica, em amperes (A), durante o intervalo de dois minutos, mediante o uso de dispositivo eletrônico. Em seguida, será calculada a corrente elétrica média (C_i).

d) Seja a potência dissipada $P_i = V_i \times C_i$. Será considerado um erro de medição de 5%. Assim $P_e = P_i \times 0,95$ será a potência dissipada, descontado o erro, para cada equipamento testado. O valores de P_i e P_e terão apenas uma casa decimal, desconsideradas as demais.



e) Caso P_e ultrapasse o valor máximo admitido de 40,0 W, a proposta será desclassificada.

f) Se P_i for igual ou inferior a 15,0 W o licitante receberá 15 pontos no subfator 2.1 do Anexo IV. Para P_i igual ou superior 30,0 W a pontuação será igual a zero. As pontuações intermediárias serão obtidas mediante regra de três simples, com uma casa decimal, sendo desprezadas as demais casas.

3.8. Com relação às dimensões do gabinete, objeto dos subfatores 3.2 e 3.3 do Anexo IV, serão consideradas a altura, a largura e a profundidade constantes do manual do fabricante, sujeitas a conferência pelo NIPD. Considerar-se-á como altura a maior das três dimensões e largura a menor, conforme detalhado na figura abaixo. Não há preferência entre gabinetes horizontais ou verticais. Para fins de medição, todos os gabinetes serão colocados na posição vertical, e será desconsiderada a medida dos suportes para apoio do gabinete. Será considerado um erro apenas na última casa decimal.

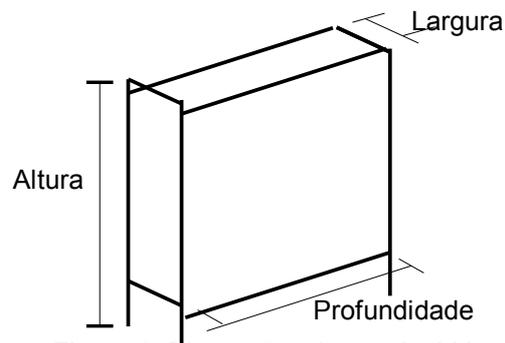


Figura 1: Dimensões do terminal-X

3.9. Se a altura ou se a profundidade ou se a largura do gabinete forem, respectivamente, superiores a 30,0 cm, 28,0 cm e 10,0 cm, a proposta será desclassificada.

3.10. O licitante que apresentar gabinete cuja altura, profundidade e largura forem inferiores a 14,5 cm, 12,5 cm e 6,5 cm, respectivamente, receberá a pontuação prevista no subfator 3.2 do Anexo IV. Neste caso, não ocorrerá a pontuação constante em 3.11 a seguir.

3.11. O licitante que apresentar gabinete cuja altura, profundidade e largura forem inferiores a 23,0 cm, 23,0 cm e 8,0 cm, respectivamente, receberá a pontuação prevista no subfator 3.3 Anexo IV, desde que não tenha obtido a pontuação no item 3.10 anterior.

3.12. Cada licitante deverá ter um representante presente durante a realização dos testes, para efetuar a instalação e configuração do equipamento. Caso nenhum representante da empresa esteja presente até 2 horas após o início da sessão, a proposta respectiva será desclassificada.

3.13. A sessão encerrar-se-á, impreterivelmente, após 8 horas do seu início, ou antes, caso todos os testes tenham sido realizados com as amostras dos licitantes que não tiverem sido previamente desclassificados.

3.14. Os pontos indicados no subfator 4.1 do Anexo IV serão atribuídos analogamente ao disposto no item 2.6 do capítulo anterior.

3.15. Os pontos indicados no subfator 4.2 do Anexo IV serão atribuídos analogamente ao disposto no item 2.7 do capítulo anterior.

IV. DA AVALIAÇÃO DO ITEM 4 DO ANEXO II

4.1. Serão concedidos 10 pontos no subfator 4.2 do Anexo IV caso a impressora proposta utilize consumíveis idênticos (em marca e modelo originais) a uma das seguintes impressoras: (i) HP LaserJet 1320; (ii) Tally Genicom 9025.

4.2. Para os testes serão utilizados 2 textos: (a) documento produzido no OpenOffice.org usando o formato .sxw, contendo gráficos e tabelas monocromáticos, para impressão utilizando fonte Helvetica, Courier ou Times; (b) documento também produzido no OpenOffice.org, convertido para o formato PS (Post Script), contendo apenas texto em fonte Helvetica tamanho 12. Ambos estarão disponíveis para download no site do TCDF: www.tc.df.gov.br.

4.3. Etapa 1: conectar a impressora em um computador usando a porta paralela configurada em modo EPP ou uma porta USB, com o sistema operacional Windows XP



Profissional; executar o OpenOffice.org v. 2 para imprimir o texto 2.1(a), uma página por folha (simplex). Imprimir o mesmo documento em frente e verso (duplex).

4.4. Etapa 2: conectar a impressora em um computador usando a porta paralela configurada em modo EPP ou uma porta USB, com o sistema operacional Debian GNU/Linux 3.1 "Sarge", com kernel 2.6; executar o OpenOffice.org v. 2 para imprimir o texto 2.1(a), uma página por folha (simplex). Imprimir o mesmo documento em frente e verso (duplex).

4.5. Etapa 3: os documentos impressos nas etapas anteriores serão comparados entre si. Caso a Comissão Especial de Licitação avalie que as páginas impressas possuem qualidade equivalente, serão atribuídos 10 pontos relativos ao subfator 4.1 do Anexo IV. Caso a impressão duplex não funcione, para qualquer dos 2 ambientes anteriores, a proposta será desclassificada.

4.6. Etapa 4: imprimir P páginas do documento 4.1(b) com a impressora configurada para usar em 600 dpi x 600 dpi, modo rascunho ou econômico. O ambiente utilizado será o mesmo da Etapa 2.

4.6.1. Será medido o tempo em segundos, desconsiderando-se qualquer fração, para a impressão do documento. A contagem do tempo será iniciada a partir do último comando efetuado no computador. Ao tempo medido serão subtraídos dois segundos.

4.6.2. Serão feitas 3 medições e calculada a média aritmética (T_m) com uma casa decimal, desconsideradas as demais.

4.6.3. O número de páginas impressas por minuto (PPM) será calculado pela fórmula: $PPM = (P * 60) / T_m$, sendo utilizada apenas uma casa decimal, desconsideradas as demais.

4.6.4. Caso o valor de PPM seja igual ou superior a 20,0, a proposta correspondente receberá 10 pontos no subfator 2.1 do Anexo IV. Para PPM igual ou inferior a 15,0, a pontuação será zero, não ocorrendo desclassificação. Valores intermediários acarretarão pontuação intermediária mediante regra de 3 simples.

4.7. Caso ocorra algum problema, durante o teste, devido a falha de componente, o licitante poderá trocá-lo, por outro de igual marca e modelo, desde que respeitado o prazo limite para o encerramento da sessão.

4.8. Cada licitante deverá ter um representante presente durante a realização dos testes, para efetuar a instalação, configuração e conexão do equipamento. Caso nenhum representante da empresa esteja presente até 2 horas após o início da sessão, a proposta será desclassificada para o item em análise.

4.9. A sessão encerrar-se-á, impreterivelmente, após 6 horas do seu início, ou antes, caso todos os testes tenham sido realizados com as amostras dos licitantes que não tiverem sido previamente desclassificados.



Tomada de Preços nº 02/2006
ANEXO IV
Pontuação dos Fatores e Subfatores de Avaliação

Item 1: 80 computadores		
Fator	Subfatores de pontuação	Pontuação máxima
1. Suporte técnico (máximo: 10 pontos)	1.1. Prazo de garantia com assistência técnica de 24 meses (v. Anexo III).	10
	1.2. Prazo de garantia com assistência técnica de 18 meses (v. Anexo III).	5
2. Desempenho (máximo: 40 pontos)	2.1. Potência igual ou inferior a 110 W (v. Anexo III).	15
	2.2. Suporte a P-States (v. Anexo III).	10
	2.3. Memória de vídeo compartilhada até 16 MiB (v. Anexo III).	10
	2.4. Processador de 64 bits (x86-64: AMD64 ou Intel EM64T).	5
3. Qualidade (máximo: 30 pontos)	3.1. Saídas de +5 V e +12 V da fonte de alimentação com variação inferior ou igual a 2% (v. Anexo III).	15
	3.2. Computador "fabricado" (v. Anexo III).	10
	3.3. Teclado ABNT-2 ergonômico (v. Anexo III).	5
4. Compatibilidade (máximo: 20 pontos)	4.1. Computador compatível com o sistema operacional Debian GNU/Linux 3.1 "Sarge" (v. Anexo III).	10
	4.2. Computador possui subsistema de monitoramento de hardware fornecido pelo fabricante, compatível com o GNU/Linux (v. Anexo III).	5
	4.3. Placa de sistema possui subsistema de monitoramento de hardware compatível com lm_sensors para o GNU/Linux (v. Anexo III).	5
Máximo de 100 pontos.		

Item 2: 40 Terminais-X		
Fator	Subfatores de Pontuação	Pontuação máxima
1. Suporte técnico (máx. 10 pontos)	1.1. Prazo de garantia com assistência técnica de 24 meses (v. Anexo III).	10
	1.2. Prazo de garantia com assistência técnica de 18 meses (v. Anexo III).	5
2. Desempenho (máx. 25 pontos)	2.1. Potência dissipada igual ou inferior a 30 W (v. Anexo III).	15
	2.2. Suporta resolução de 1024 x 768 pontos em 16 bits (v. Anexo III).	10
3. Qualidade (máx. 30 pontos)	3.1. Fonte de alimentação externa, sem partes mecânicas.	10
	3.2. Gabinete com dimensões iguais ou inferiores a 14,5 cm x 12,5 cm x 6,5 cm (v. Anexo III).	20
	3.3. Gabinete com dimensões iguais ou inferiores a 23,0 cm x 23,0 cm x 8,0 cm (v. Anexo III).	10
4. Compatibilidade (máx. 10 pontos)	4.1. Computador possui subsistema de monitoramento de hardware fornecido pelo fabricante, compatível com o GNU/Linux (v. Anexo III).	5
	4.2. Placa de sistema possui subsistema de monitoramento de hardware compatível com lm_sensors para o GNU/Linux (v. Anexo III).	5
Máximo de 75 pontos.		



Item 3: 160 monitores LCD de 15"		
Fator	Características/Escala de Pontuação	Pontos
1. Suporte técnico (máx. 15 pontos)	1.1. Garantia com assistência técnica de 24 meses (v. Anexo III).	15
	1.2. Garantia com assistência técnica de 18 meses (v. Anexo III).	10
2. Desempenho (máx. 30 pontos)	2.1. Suporta resolução de 1024 x 768 pontos em 75 Hz.	10
	2.2. Suporta tensão de alimentação de 90 V a 260 V em 60 Hz.	10
	2.3. Potência utilizada nominal igual ou inferior a 25 W.	10
3. Qualidade (máx. 30 pontos)	3.1. Brilho de 250 cd/m ² .	10
	3.2. Contraste de 400:1.	10
	3.3. Ângulo de visão de 160° (H) x 140° (V).	10
Máximo de 75 pontos.		

Item 4: 24 impressoras a laser		
Fator	Características/Escala de Pontuação	Pontuação máx.
1. Suporte técnico (máx. 10 pontos)	1.1. Garantia com assistência técnica de 24 meses (v. Anexo III).	10
	1.2. Garantia com assistência técnica de 18 meses (v. Anexo III).	5
2. Desempenho (máx. 20 pontos)	2.1. Velocidade de impressão (v. Anexo III).	10
	2.2. Memória instalada de 48 MiB.	10
3. Qualidade (máx. 10 pontos)	3.1. Ciclo mensal de páginas igual ou superior a 20.000.	10
4. Compatibilidade (máx. 20 pontos)	4.1. Qualidade de impressão equivalente nos ambientes MS-Windows e GNU/Linux (v. Anexo III).	10
	4.2. Utiliza toner compatível com parque instalado (v. Anexo III).	10
Máximo de 60 pontos.		



Tomada de Preços nº 02/2006
ANEXO V
Minuta de Contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO
TCDF E A EMPRESA _____
PARA AQUISIÇÃO DE _____

(Processo nº 12999/2006)

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta capital, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº _____, de _____ de _____, artigo _____, inciso _____, pelo seu Diretor-Geral de Administração, _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, sito à _____, CNPJ/MF nº _____, representada por seu _____, Sr. _____, CI nº _____, CPF nº _____, doravante, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de _____, com a prestação de assistência e suporte técnico, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital da Tomada de Preços nº 02/2006 e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$ _____ (_____), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____/2006.

Parágrafo Único - O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos objetos deste Contrato são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega e instalação é de 45 dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará na CONTRATANTE Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

§ 1º - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§ 2º - As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da **1ª via da Nota de Empenho** emitida a favor da Contratada e cópia autenticada da **Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade.



§ 3º - Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no parágrafo primeiro desta cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional-programática: _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato, será da data de sua assinatura até o término do período de garantia ofertada pela CONTRATADA, (_____ meses), que por sua vez terá o início contado da data do recebimento definitivo. O extrato do contrato será publicado no DODF às expensas do CONTRATANTE.

Parágrafo único - As obrigações acessórias ofertadas pela CONTRATADA relativas à garantia de manutenção de suporte técnico e à garantia dos produtos propriamente ditos terão cobertura contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas nos anexos II e III do Edital de Tomada de Preços nº 02/2006;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º, art. 79 da Lei 8.666/93;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;

b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;



- b.1) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
b.2) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Pela Inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 10% (dez por cento), sobre o valor não fornecido, após a rescisão do contrato por ter a CONTRATADA cumprido apenas parcialmente o fornecimento;
b) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da CONTRATADA em prestar o fornecimento;

Parágrafo Único - A multa prevista na alínea "b", deste item, incidirá ainda nos casos em que o contratado, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos III e IV do § 1º poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§ 4º - As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

I - receber o objeto do Contrato, através de comissão designada e atestar a Nota Fiscal;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§ 1º - A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

I - Cumprir as obrigações estabelecidas no edital da Tomada de Preços nº 02/2006 e aquelas consignadas pela CONTRATADA;

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

III - ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;

IV - apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador; e

V - cumprir o disposto no Anexo I da Tomada de Preços nº 02/2006.



§ 2º - A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da licitação será recebido por Comissão designada pela Administração, da seguinte forma:

- I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- II - definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para as partes, tendo por base a Lei 8.666/93, Lei 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital, e anexos, na modalidade da Tomada de Preços nº 02/2006 e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.
Brasília, DF, em _____ de 2006.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ofício n.º 92/06 - SELIC

Brasília-DF, 28 de agosto de 2006.

Prezados Senhores,

Com relação a Tomada de Preços nº 02/2006, objetivando a aquisição de computadores, terminais-x, monitores e impressoras, apresentamos os esclarecimentos acerca da maneira de se obter a pontuação para o tópico "garantia com assistência técnica" para todos os itens, constante do Anexo IV:

ESCLARECIMENTO:

Os licitantes que pretenderem a pontuação prevista para a extensão de garantia contida nos subfatores 1.1 e 1.2, os quais são mutuamente excludentes, para cada item do Anexo IV deverão fornecer um documento do fabricante ou seu representante autorizado do equipamento, em língua portuguesa, indicando o prazo da garantia ofertada e solidarizando-se com o licitante; as condições de garantia devem contemplar, implícita ou explicitamente, aquelas indicadas no Anexo I, Capítulo IV (da garantia e assistência técnica).

Ficam mantidos os prazos, a data e horário de início da Tomada de Preços, e demais disposições editalícias.

Para maiores informações entrar em contato pelos nºs **3314-2149** ou **3314-2202** (Seção de Licitação e Contrato), **3314-2289** (Núcleo de Informática e Processamento de Dados) ou ainda pelo fax nº **3314-2219**.

Atenciosamente,

HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Comissão Especial de Licitação
Presidente